



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná



Declaro que recebi

Data 21/06/2013

Ass. *[Signature]*

Câmara Municipal
São Jorge D'Oeste

CNPJ 02.232.834/11

Fone (46) 3534-1111

*APROVADO POR UNANIMIDADE EM 2ª
SITUAÇÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE*

27.5.2013

26.06.2013

[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 027/2013

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO
DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE
FOMENTO DO PARANÁ S.A.**

A Câmara de Vereadores de SÃO JORGE D'OESTE aprovou e eu
LORIMAR LUÍS GAIO – Prefeito, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., operações de crédito até o limite de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

1- Pavimentação de vias urbanas

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná



tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

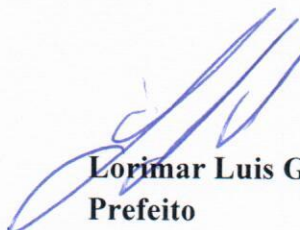
Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste - PR, aos 20 dias do mês de junho de dois
mil e treze, 50º ano de emancipação.



Lorimar Luis Gaio
Prefeito



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
Estado do Paraná



Justificativa

Projeto de Lei nº 027/2013.

São Jorge D'Oeste, 20 de junho de 2013.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Apresentamos-lhes o presente Projeto de Lei, o qual tem por objetivo autorização para o município contrair junto a Agência de Fomento do Paraná, até o valor R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais).

Os recursos serão aplicados na pavimentação de vias urbanas.

Assim sendo, pedimos o empenho dos Vereadores para a aprovação do referido Projeto de Lei, o mais breve possível

Atenciosamente,

Lorimar Luis Gaio

Prefeito